



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D.O.E. Nº 32.746  
de 10.10.14, p. 04  
to 5º Caderno.

323  
42

**RESOLUÇÃO Nº 11.586**

**Processo** : 1370012005-00  
**Origem** : Prefeitura Municipal de Marituba  
**Assunto** : Prestação de Contas de 2005  
**Responsável** : **Antônio Armando Amaral de Castro**  
**Relator** : Auditor **Sérgio Dantas** - (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Marituba. Exercício de 2005. Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 314 a 321 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

**I** - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Marituba**, a **não aprovação** das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício de **2005**, de responsabilidade do Sr. **Antônio Armando Amaral de Castro**, devendo o mesmo ser responsabilizado pelo recolhimento das seguintes importâncias devidamente corrigidas e multas como segue:

**1) Aos Cofres Públicos:**

- **R\$-6.000,00 (seis mil reais)**, face o pagamento a maior do subsídio ao Vice-Prefeito;

**2) Ao FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009):**

- **R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com fulcro no Art. 282, inciso I, alíneas "a" e "b" do RI/TCM, face a violação dos Artigos 2º, 29-A, § 2º, III e 37, IX todos da CF/88; Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 20, III, alínea "b" da LRF; Art. 50, II da LRF, Art. 77, § 3º do ADCT;

- **R\$-3.000,00 (três mil reais)**, com fulcro no Art. 284, IV do RI/TCM, face a remessa extemporânea da LDO, Orçamento, 1º ao 3º Quadrimestres;





ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS


**RESOLUÇÃO Nº 11.586**


- **R\$-3.000,00 (três mil reais)**, com fulcro no Art. 282, III, a do RI/TCM, face a não remessa do PPA, dos anexos contábeis referentes a Dívida Pública, do parecer da Comissão de Controle Social do FUNDEF e do ato de fixação de diárias;


- **R\$-500,00 (quinhentos reais)**, com fulcro no Art. 5º, I da Lei Federal nº 10.028/2000, face a remessa do RGF fora do prazo legal;

**II** - Remeter cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 2014.

  
Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Presidente

  
Conselheira **Mara Lúcia**  
Vice-Presidente

  
Auditor **Sérgio Dantas**  
Proposição de Decisão

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Cezar Colares, Sérgio Leão e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR

324  
LLB